CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br – email: administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 003/2018

PUBLICADO EM 12/01/2018
ODIÁRIO Nº 13.417
PÁGINA Nº 02

SÚMULA: Nomeia Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços para o Exercício de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 – Constituir a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018, formada pelos seguintes funcionários:

Presidente:	Gizelli de Lima	-	RG nº. 7.407.148-1
Membros:	Rogério M. Bozelhe	-	RG nº. 6.603.594-8
	Antonio Roberto Pereira	-	RG nº. 5.207.975-6

Art. 2 – São atribuições da Comissão, proceder a conferência qualitativa e quantitativa dos bens de natureza patrimonial, materiais e serviços em geral adquiridos pela Câmara Municipal, certificando a sua boa e regular situação.

Art. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, 10 DE JANEIRO DE 2018.

PEDRO MORAES
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 854/2018

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no relatório final da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 573/2017;

RESOLVE

1º- ARQUIVAR a Sindicância Administrativa instaurada para apurar possíveis irregularidades na admissão de servidor ocupante do cargo de enfermeiro padrão.

Sarandi, 09 de janeiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 852/2018

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 10/92 e, considerando o relatório final da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 572/2017;

RESOLVE

1º - INSTAURAR processo administrativo em face do servidor Daniel Fernandes de Moura Júnior.

2º - NOMEAR os servidores **Alexandre Lincoln C. de Carvalho** R.G. n.º 34228698, **Nibelmara Colabone Benetti**, R.G. n.º 45375366 e **Aline Lopes Balbo**, R.G. n.º 106788685, sob a presidência do primeiro, que deverão ser compromissados na forma da Lei.

3º - Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de janeiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA Nº 859/2018

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 10/92.

RESOLVE

1º - INSTAURAR sindicância administrativa para apuração dos fatos e possíveis irregularidades ocorridas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

2º - NOMEAR os servidores **Marilim Meire Cotrin Ferro Araujo** R.G. n.º 6.844.855-7, **Rossana Amélia Martins**, RG n.º 65556685 e **Nibelmara Colabone Benetti**, RG n.º 45375366, sob a presidência do primeiro, que deverão ser compromissados na forma da Lei, iniciando os trabalhos na data da publicação desta Portaria.

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 10 de janeiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 132/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GESSO ACARTONADO E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

FICA SUSPENSA A ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO, para readequação do edital.

Maiores Informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguari, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, entre às 7h e 30min. às 11h e 30 min.; e das 13h às 17h. Fone: (44) 3233-8408.

Mandaguari (PR) 10 de Janeiro de 2018.

Agnaldo Esteves Junior
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2017 – PMSF

Pregão Nº 068/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VALMIR APARECIDO PAIAO & CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.208.021/0001-45, com sede na Rua Santa Fé, 440, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia administradora Sra. Edneia Aparecida Nichio Paião, brasileira, residente e domiciliada no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 4.311.034-9 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 898.709.029-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação via modalidade Pregão, autuada sob o nº**068/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇO, conforme quantidades, preços e especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	RECARGA DE GÁS P13	UNID	200	Nacional Gás	64,50	12.900,00
02	COTA DE GÁS P13	UNID	50	Nacional Gás	99,50	4.975,00
03	RECARGA DE GÁS P45	UNID	500	Nacional Gás	289,50	144.750,00
04	COTA DE GÁS P45	UNID	50	Nacional Gás	309,50	15.475,00

Salienta-se que a contratada deverá, durante todo o período de contratação, dispor de telefone "Disk Entrega" e atender de imediato todas as solicitações da Administração Municipal, uma vez que os órgãos municipais não dispõem de cascos de botijões reservas e haja vista a necessidade constante do produto licitado por parte da administração municipal, principalmente pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que são responsáveis pelo preparo da merenda escolar.
Parágrafo Único: o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias. **O valor total da ata de Registro de Preço é de R$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º A solicitação do(s) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
14.2. A Contratada deverá atender de imediato todas as solicitações da Administração Municipal, devendo executar os serviços de entrega e substituição do botijão carregado pelo botijão vazio nos locais indicados pela administração no ato da solicitação.
§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§5º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação;
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho:
03.001.04.122.0002.2.301.3.3.90.30.00.00 - 04.004.04.125.0005.2.404.3.3.90.30.00.00
09.004.08.244.0017.2.906.3.3.90.30.00.00 - 08.003.10.305.0016.2.810.3.3.90.30.00.00
07.002.12.365.0010.2.707.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.306.0010.2.702.3.3.90.30.00.00
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00 - 05.001.04.122.0002.2.601.3.3.90.30.00.00
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00 - 05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00
05.001.04.122.0002.2.501.3.3.90.30.00.00 - 04.001.04.123.0002.2.401.3.3.90.30.00.00
02.002.05.153.0004.2.207.3.3.90.30.00.00 - 05.005.15.452.0006.2.505.3.3.90.30.00.00
12.002.27.812.0012.2.123.3.3.90.30.00.00 - 10.001.04.122.0002.2.101.3.3.90.30.00.00
09.003.08.243.0017.6.903.3.3.90.30.00.00 - 08.003.10.301.0016.2.806.3.3.90.30.00.00
17.003.13.392.0011.2.711.3.3.90.30.00.00 - 07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00
12.002.27.812.0012.2.122.3.3.90.30.00.00 - 12.003.27.813.0012.2.124.3.3.90.30.00.00
05.005.26.782.0007.2.510.3.3.90.30.00.00 - 02.001.04.122.0002.2.201.3.3.90.30.00.00
CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos a empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.
§3º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
§4º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
§5º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
§6º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
§7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
I- São obrigações da Contratada:
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitações;
b) Efetuar a entrega do material de acordo com as solicitações da Administração Municipal e com as especificações contidas na Cláusula Primeira e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
d) A Contratada se obriga a prestar garantia, sem prejuízo àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, no prazo indicado em sua proposta dos produtos fornecidos, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;
e) A garantia fornecida pelo fabricante não se confunde com a garantia descrita no item anterior, de obrigação da licitante;
f) Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
g) Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto às Secretarias responsáveis;
h) Paralisar, por determinação de autoridade competente, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;
i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
II- Constitui-se em obrigações do Contratante:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
c) Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
d) Receber os materiais, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor designado o Sr. Alcir Fracassi Lopes, inscrito no CPF sob o nº. 641.115.639-53, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo 72 horas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá se dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 002/2006 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura do presente Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, seja por defeito decorrente do objeto solicitado e entregue, seja por infringência das disposições regulamentares.
§1º Pela inexecução total ou parcial do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:
a) Advertência, em simples ocorrências não remissíveis a outras penalidades;
b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;
c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes multas:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude fiscal.
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou pelo fornecimento irregular dos produtos solicitados;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos, do valor total dos produtos solicitados; após o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos será considerado inexecução do objeto contratado.
§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado do prazo de entrega do(s) produto(s) estabelecido neste Edital, bem como o não atendimento das especificações do(s) produto(s) entregue(s) com as especificações detalhadas no Anexo 01 do presente Edital.
§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de notificação.
§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.
§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná.
§11º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.
§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
§2º Os Contratos celebrados no prazo de validade da presente Ata, terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
§4º A Administração Municipal, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
§6º Integram a presente Ata, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 02/2006, as quais serão aplicadas aos casos omissos.

Santa Fé, 04 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
CONTRATADA: VALMIR APARECIDO PAIAO & CIA LTDA. - ME
TESTEMUNHAS: 1 Maria Conceição Abrão Scandelai CPF: 367.162.359-49 2 CPF: 216.365.319-68

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

DECRETO Nº 2108/2018

GISELE POTILA FACCIN, Prefeita Municipal de Presidente Castelo Branco - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Compra e Venda do **lote de terras nº 09 (nove) da quadra nº 03 (três) com área de 231,22 m² localizado no Parque Iroi em favor de MARIA ELIANA ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 3.842.298-7 SSP/PR, CPF nº 570.970.039-87, cujo imóvel encontra-se matriculado sob nº 16.482 no CRI de Nova Esperança – Paraná.**

Art. 2º- O presente ato autorizado tem como amparo legal **a Lei Municipal nº 657/2004 de 18.03.2004.**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 10 de Janeiro de 2018.

GISELE POTILA FACCIN
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50
www.angulo.pr.leg.br – email: administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 003/2018

SÚMULA: Nomeia Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços para o Exercício de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 – Constituir a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018, formada pelos seguintes funcionários:

Presidente: Gizelli de Lima - RG nº. 7.407.148-1
Membros: Rogério M. Bozelhe - RG nº. 6.603.594-8
Antonio Roberto Pereira - RG nº. 5.207.975-6

Art. 2 – São atribuições da Comissão, proceder a conferência qualitativa e quantitativa dos bens de natureza patrimonial, materiais e serviços em geral adquiridos pela Câmara Municipal, certificando a sua boa e regular situação.

Art. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, 10 DE JANEIRO DE 2018.

PEDRO MORAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50
www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para, quando necessário, tomar as medidas necessárias à execução e julgamento das licitações que vierem a ser realizadas pela Câmara Municipal, durante o ano de 2018, com a seguinte constituição:

Presidente: Antônio Roberto Pereira - RG nº. 5.207.975-6
Membros: Gizelli de Lima - RG nº. 7.407.148-1
Silvia Ap. Vidigal Pereira - RG nº. 6.059.643-3

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ângulo, em 10 de janeiro de 2018.

PEDRO MORAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50
www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 001/2018

SÚMULA: Realiza a Progressão Vertical por tempo de serviço aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ângulo.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no Art. 5º, Inciso Segundo, da Resolução Nº. 003/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam enquadrados, por tempo de serviço, a partir de 01/01/2018, no Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ângulo, os servidores municipais abaixo relacionados:

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL ANTERIOR	NIVEL ATUAL
11	GIZELLI DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NIV 23	NIV 24
13	TEREZA MATIAS DA SILVA BENAVIDES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	NIV 11	NIV 12
18	ALEXSANDRI FERREIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	NIV 33	NIV 34
19	ANTONIO ROBERTO PEREIRA	CONTADOR	NIV 31	NIV 32
29	ROGÉRIO MARCOSINO BOZELHE	ADVOGADO	NIV 46	NIV 46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

PEDRO MORAES
Presidente